



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano II • Nº 486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 12/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mortugaba e estabelece outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000  
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2212



### DECRETO Nº 12/2020.

**"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mortugaba e estabelece outras providências".**

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que a ameaça é real e se aproximam do nosso município casos suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as ações e determinações do Governo do Estado da Bahia,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, dos ensinos infantil e fundamental pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **20 de março** até o dia **19 de abril** do corrente ano, ou até ulterior deliberação.

**Art. 3º** - Ficam suspensas todas as transferências de pacientes para condutas e procedimentos eletivos, a outros centros de saúde, como forma evitar contato com possíveis infectados em tais locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000  
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2212



**Parágrafo Único:** A restrição às transferências de que trata o *caput* deste artigo, **não se aplicam aos casos de Urgência e Emergência** de pacientes regulados pelo hospital Municipal Santo Antonio, que serão transferidos por meio de ambulância.

**Art. 4º** - Os atendimentos Ambulatoriais do Hospital Municipal Santo Antonio e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) não serão interrompidos, no entanto, sofrerão ajustes nos seus cronogramas e protocolos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Ficarão suspensas por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação, as visitas domiciliares e os grupos (Hipertensão, Gestantes e Atividades dos NASF).

**§ 2º** - Os serviços de Especialidades Médicas estarão suspensos por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação.

**Art. 5º** - Todos os grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, terão suas atividades suspensas por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação.

**Art. 6º** - Fica autorizada a comercialização de produtos da feira livre de segunda a sábado, como forma de evitar aglomeração de pessoas em um único dia.

**Parágrafo Único:** Fica proibida por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação a comercialização em feiras livres ou nas ruas da cidade quaisquer, de quaisquer produtos por vendedores de outros municípios.

**Art. 7º** - Ficam suspensas, no Município de Mortugaba, a partir do dia 20 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 30 (trinta) dias ou até ulterior deliberação.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

**§ 2º** - Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os frequentadores.

**Art. 8º** - O transporte coletivo deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

**Art. 9º** - Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000**  
**CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210/3464-2212**



de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 2m (dois metros) de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

**Art. 10** - Caberá a cada cidadão tomar todas as medidas de proteção no sentido de evitar o contágio e a proliferação do Coronavírus (COVID-19) em nosso município, tais como:

I - Em caso do surgimento de sintomas, evitar circulação em vias públicas, salvo em busca de orientação médica e manter-se em quarentena em sua residência, conforme orientação médica, evitando assim contato direto com outras pessoas.

II - Aqueles cidadãos que estão recebendo visitas e/ou o regresso de parentes vindos de outras localidades, deverão orientá-los a permanecerem em quarentena de 14 dias, cumprindo os protocolos universais de controle da pandemia.

**Art. 11** - Caberá a cada Secretaria Municipal organizar toda conduta de atendimento ao público, seguindo todos os protocolos universais de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), bem como por adiar por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação, todo e qualquer evento de quaisquer naturezas, onde possa haver aglomerações de pessoas.

**Art. 12** - Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Município, a todas as Secretarias Municipais e à Assessoria de Comunicação do Gabinete da Prefeita para o fiel cumprimento deste decreto, bem como pela sua divulgação em massa.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 18 de março de 2020.

**Rita de Cássia Cerqueira dos Santos**  
**- Prefeita Municipal -**